

### Autoridade Nacional de Proteção de Dados Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

## ACORDO DE COOPERAÇÃO № 01/2024/2024

Processo nº 00261.001161/2024-25

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Normatização

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **QUE ENTRE SI CELEBRAM** A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE **SUPLEMENTAR - ANS.** PARA OS FINS OUE ESPECIFICA.

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD. com sede em Brasília/DF, no endereco Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edificio Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 2455601; e a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, agência reguladora, doravante denominada ANS, com sede na Avenida Augusto Severo nº 84, Glória – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 03.589.086/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, matricula SIAPE nº 1943825, nomeado por meio do Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/07/2021, Edição: 129-A,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI/ANPD nº 00261.001161/2024-25 e SEI/ANS nº 33910.024787/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como das Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.961, de 28 de janeiro de 2000, 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar ações educativas na área de proteção de dados pessoais, realizar reuniões multilaterais e produzir documentos, inclusive relatórios e estudos técnicos sobre temas de interesse recíproco, a ser executado em ambiente virtual ou nas respectivas unidades dos PARTÍCIPES, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- 1) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ANPD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) organizar as reuniões em ambiente virtual ou presencial e realizar os seus registros;
- b) reunir as equipes de trabalho em plataforma eletrônica para planejamento e acompanhamento das tarefas a serem realizadas; e
- c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANS.

# CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) reunir entes públicos e agentes privados do sistema de saúde suplementar, quando isso for necessário para a discussão de temas objeto do presente acordo:
- b) disponibilizar dados, relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de saúde suplementar,

observadas as restrições e cautelas legais; e

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD.

# CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira**. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda**. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 anos, iniciando-se na data da última assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovado, impeditivo da execução do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente, em 20/12/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Usuário Externo, em 20/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpdsuper.mj.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0162401 e o código CRC 2F2946F9.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### PLANO DE TRABALHO

Dados cadastrais dos partícipes Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

<b>Órgão:</b> Autoridade Nacio - ANPD	nal de Proteção de Dados	CNPJ: 44.365.866/0001-71		
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio				
3000, Bloco "A", 9° andar				
Cidade: Brasília	<b>CEP:</b> 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder		
		Executivo Federal		
Tel: (61) 2025-8172	E-mail: presidencia@anpd.gov.br			
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior				
Identificação funcional	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD			
<b>nº:</b> 2455601				

# Dados Cadastrais da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

<b>Órgão: Agência Nacional de Saúde Suplementar</b> – ANS	CNPJ: 03.589.086/0001-46
Endereço: Avenida Augusto Severo nº 84, Glória	

Cidade: Rio de	CEP: 20.021-040	Esfera Administrativa: Poder	
Janeiro/RJ		Executivo Federal	
Tel: (21) 21050001	E-mail: presidencia@ans.gov.br		
Nome do responsável: Pa	aulo Roberto Vanderlei Re	ebello Filho	
Identificação funcional nº: 1943825	Cargo: Diretor-Presiden	nte da ANS	

#### Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre	Período de Execução	
a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a		
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	12/2024 a 12/2027	
Processo SEI/ANPD nº 00261.001161/2024-25	Início	Término
	Data de	-36 meses
Processo SEI/ANS nº 33910.024787/2024-77	assinatura	após a
	do acordo	assinatura

#### Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **ANPD** e a **ANS** com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da legislação em vigor e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo traz como ações a promoção de ações conjuntas em relação à proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas e boas práticas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais em temas relacionados à saúde, como por exemplo, saúde suplementar, saúde digital, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de saúde).

## Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os

mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores, sempre com o objetivo de "assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados" (art. 55-J, § 1°, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4°, da LGPD, estabelece que "a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

A ANS tem por função institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País, conforme competências previstas na Lei nº 9.961/2000, em observância à Lei nº 9.656/1998. A agência reguladora é vinculada ao Ministério da Saúde, exercendo a regulação através de um conjunto de medidas e ações que envolvem a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas que operam planos privados de assistência à saúde.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista o volume de dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no sistema de saúde suplementar do Brasil (51.407.752¹ de beneficiários de planos de saúde com assistência médica). Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os PARTÍCIPES quanto à aplicabilidade da LGPD e ao armazenamento, uso e transferência dos dados de saúde, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos e para a segurança técnica e jurídica do setor regulado e dos titulares de dados pessoais.

## Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações de educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;

Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais;

Mútua cooperação entre os Partícipes para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados;

realização de reuniões visando um levantamento dos problemas e boas práticas do setor regulado nas áreas de saúde suplementar, como por exemplo, saúde digital, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de saúde; e propor inovações e melhorias normativas e procedimentais nos temas referidos na alínea anterior.

#### Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário;

A realização de evento conjunto para discussão de situações envolvendo a aplicação da LGPD no contexto da **ANS**; e

A realização de reuniões entre os PARTÍCIPES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

## Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

#### **ANPD**

Coordenação-Geral de Normatização Coordenador-Geral de Normatização normatização anpd.gov.br

#### **ANS**

Assessoria de Proteção de Dados e Informações (APDI);

Nome: Luiz Gustavo Meira Homrich;

cargo: Assessor-Chefe de Proteção de Dados e Informações; e

e-mail:gustavo.homrich@ans.gov.br.

#### Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

Colaboração mútua na busca de iniciativas regulatórias para solução de problemas as áreas de saúde suplementar, como por exemplo, saúde digital, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de saúde;

Desenvolvimento de estudo técnico, elaboração notas técnicas ou relatórios referentes aos temas citados na alínea anterior, propondo inovações e melhorias normativas ou procedimentais; e

Realização de ações educativas e orientativas e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

#### Plano de ação

Eix	KOS	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilha	nDefinir	Coordenação-	Dezembro/2027nicia	
	de	parâmetros,	Geral de	Dezembro, z	- OZIMITETAT
	informações	procedimentos	Normatização		
		e mecanismos	(ANPD) e		
		de formalização	Assessoria de		
			Proteção de		
			Dados e		
			Informações		
			(ANS)		
2	Estudos	Realizar	Coordenação-	Dezembro/2	027niciar
		reuniões, e	Geral de	Dezembro, z	- ОДУППСТАТ
		elaborar	Normatização		
		relatório	(ANPD) e		
		contendo,	Assessoria de		
		sempre que	Proteção de		
		possível,	Dados e		
	Į.	problemas e	Informações		

		boas práticas setoriais, proposta de inovações e de melhorias normativas e procedimentais para os PARTÍCIPES, controladores de dados ou agentes regulados.	(ANS)		
3	Educação e Orientação	Realizar ações educativas e orientativas.	Coordenação- Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Assessoria de Proteção de Dados e Informações (ANS)	Dezembro/2027	niciar

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: (61) 2025-8149, - https://www.gov.br/anpd/pt-br

**Referência:** Processo nº 00261.001161/2024-25 SEI nº 0162401